

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINPRO-MG /SINEPE-TM - 2023/2024

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SINPRO-MG**, com sede na Rua Jaime Gomes nº 198, Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.243.494/0001-38 e de outro, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE/TM**, com sede na Av. Floriano Peixoto nº 386, sala 602, Centro, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.544.710/0001- 56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Definições e Conceitos: Para efeitos deste instrumento, considera-se:

I - Professor: o profissional responsável pelas atividades de magistério, para fins de aplicação das cláusulas deste Instrumento Normativo, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas ou desenvolver, em sala de aula ou fora dela, as atividades inerentes ao magistério.

II - Curso Livre: o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III - Efetivo Exercício do Professor: período de licença remunerada e de exercício de mandato sindical, além do legalmente assim considerado conforme pelo art. 453 da CLT. E, para fins exclusivamente de bolsas de estudos, o aposentado que tenha trabalhado os últimos cinco anos antes da aposentadoria em escola particular;

IV - Professor do Próprio Estabelecimento: o docente da mesma entidade mantenedora, para fins dos benefícios de bolsas de estudo;

V - Estabelecimento de Ensino: cada unidade escolar de propriedade da entidade mantenedora, para fins de cálculo e distribuição de bolsas de estudo;

VI - VALOR-HORA-AULA-BASE (VHAB): é o que corresponde ao valor da hora aula sem quaisquer adicionais, pela aula com duração prevista na Cláusula Segunda;

VII - Valor-Aula: é o valor hora aula base acrescido, exclusivamente, do adicional por aluno em classe e sem repouso semanal remunerado;

VIII - Período Escolar: o determinado, conforme calendário escolar definido pelo estabelecimento, para cumprimento do número de aulas, dias letivos, de avaliação, de conselho de classe, de recuperação ou estudos autônomos, de planejamento e preparação, de treinamento e reciclagem, podendo ser semestral ou anual;

IX - Recesso Escolar: o período assim definido neste Instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor, exceto aula de recuperação, nos termos previstos na cláusula própria, conforme contrato de trabalho;

X - Carga Horária Semanal: o número de aulas semanais sob a responsabilidade do professor, conforme contrato de trabalho;

XI - Jornada Semanal: é o número de horas semanais, incluindo as aulas contratadas sob a responsabilidade do professor, para o desempenho de atividades docentes, conforme contrato de trabalho;

XII - Atividade Extraclasse: a inerente ao trabalho docente, relativo às turmas regulares sob a responsabilidade do professor, quando e enquanto, realizada fora de seu horário de aulas.

XIII - Rescisão Imotivada: a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão, de término de contrato a prazo certo, de aposentadoria, e, a proveniente de incompatibilidade para atividade educacional ou de motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro, se comprovado em caso de reclamatória trabalhista;

CLÁUSULA SEGUNDA - Definição e Duração das Aulas - Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma regular de alunos.

§ 1º - Na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental I, a duração da aula é de, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Após o mínimo de duas ou no máximo três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso, mediante intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Folgas Semanais e Recessos Durante o Período Escolar - É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em avaliações ou qualquer outra atividade:

a) aos domingos;

b) nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;

c) nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; quinta e sexta-feira, bem como o sábado da Semana Santa; 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor);

Parágrafo Único: Em 2023 o Dia do Professor será comemorado em 13 de Outubro.

CLÁUSULA QUARTA - Proibição de Trabalho Extra no Período de Exames - Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

CLÁUSULA QUINTA - Transferência de Disciplina - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem seu consentimento expresso.

§ 1º - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento em outra vaga para a qual possua habilitação legal.

§ 2º - No caso de professores de Curso Superior e Posterior, além dos critérios acima estabelecidos, observar-se-á, sua titulação.

CLÁUSULA SEXTA - Licença não Remunerada - Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério na mesma entidade mantenedora, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo consentimento, não computados para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

§ 1º - Aos professores de Cursos Superior e Posterior é assegurado o direito de requerer licença parcial das aulas sob sua responsabilidade, nas mesmas condições definidas no caput.

§ 2º - Nem o início ou término da licença poderão coincidir com o período de recesso ou férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Aumento de Carga Horária - De comum acordo entre as partes, a jornada semanal do mesmo professor pode ser aumentada, em cada ano, por período não superior a 200 (duzentos) dias letivos, em caráter eventual e como aulas excedentes, conforme disposto no art. 321 da CLT.

Parágrafo Único - No caso, entende-se como ano o equivalente a dois semestres letivos.

CLÁUSULA OITAVA - Férias Coletivas - As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, são coletivas, com duração legal de 30 dias ininterruptos, concedidas e gozadas de forma antecipada, obrigatoriamente nos seguintes períodos:

a) Ed. Infantil, Pré-Escolar, Fundamental, Médio, Supletivo Regular, Superior, Cursos Posteriores, Educação de Jovens e Adultos, Cursos Preparatórios, Supletivos e Pré Vestibulares: no período de 30 dias, quais sejam: de 26.12.2023 a 24.01.2024.

b) Nos demais, Cursos Livres e Educação Profissional: no período de 30 dias tendo o início no primeiro dia útil subsequente ao Natal, podendo o curso e seus professores, para todo ou parte do corpo docente, através de documento escrito, estabelecer outro período, nos termos da cláusula 48 desta CCT- Participação em acordos coletivos e individuais.

§ 1º - Em eventual rescisão do contrato de trabalho, se houver excedente de doze avos de férias em relação ao período aquisitivo antecipadamente quitado, esse excedente será descontado no acerto rescisório;

§ 2º - Excepcionalmente, para os períodos aquisitivos de 2023, as férias serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mes de fevereiro/2024, e apenas o terço constitucional será pago no primeiro dia de fruição das férias.

§ 3º - Na vigência deste instrumento, as férias coletivas, ainda que concedidas e usufruídas por antecipação, serão remuneradas na proporcionalidade do período aquisitivo.

CLÁUSULA NONA - Recesso Escolar - São de recesso escolar - em que não se pode exigir atividades docentes, exceto aulas de recuperação, ou estudos autônomos, observando-se o disposto na Cláusula Aulas de Recuperação - os seguintes períodos:

- Ed. Infantil, Pré-Escolar Fundamental, Médio, Superior, Posterior e Supletivo Regular: no período de 17 (dezesete) a 31 (trinta e um) de julho.
- Cursos Pré-Vestibulares, Supletivos e Preparatórios: as partes podem acordar período diverso, fracionado ou não, desde que por escrito; e com a participação dos sindicatos.
- Nos demais Cursos Livres e Educação Profissional: 40 (quarenta) dias por ano, podendo ser divididos em dois períodos iguais, para todos ou parte dos professores, desde que em dias consecutivos, um com início em julho e outro em 02 (dois) de janeiro.
- Nos dias remanescentes do mês de janeiro quais sejam: de 25.01.2024 a 31.01.2024, não poderá ser exigido do professor que ministre aula.

CLÁUSULA DEZ - Quadro de Horário e Comunicação - Obriga-se o estabelecimento de ensino a:

- manter um exemplar deste Instrumento na Secretaria de cada unidade escolar para consulta dos professores;
- fazer ao sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste Instrumento Normativo, nos respectivos prazos estabelecidos;
- enviar, uma vez por ano, até o décimo dia útil de novembro, ao sindicato da categoria profissional, em formulário remetido por este, com antecedência de 30 (trinta) dias:
 - a) relativamente a cada professor que estiver contratado no ano, o nome, número da carteira profissional, número semanal de aulas lecionadas, valor da hora-aula-base, data de admissão e de dispensa, nos termos da Lei 13.709 de 2018;
 - b) número de alunos matriculados no estabelecimento em 1º de novembro, bem como número de séries, turmas, os cursos mantidos e número de alunos bolsistas.

CLÁUSULA ONZE - Aulas de Recuperação - Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou de reforço fora de seu horário normal de aulas ou nos períodos de recesso e férias definidos nas Cláusulas Férias Coletivas e Recesso Escolar.

§ 1º - Se os docentes do estabelecimento ministrarem recuperação ou estudos autônomos, fora do período letivo ou da jornada semanal contratual normal de aulas, perceberão por aula dada, o valor dobrado da hora-aula-base, já incluídas neste valor todas as parcelas e adicionais cabíveis por força de lei e deste Instrumento.

§ 2º - A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, da mesma série, no término do semestre letivo.



§ 3º - Quando a recuperação se fizer através de atividades ou estudos orientados, por hora de atividade do professor, será devida a remuneração na forma do §1º.

CLÁUSULA DOZE - Garantia de Emprego - (90 dias) - O professor goza de garantia contra rescisão imotivada, durante 90 (noventa) dias, a partir de 1º de abril, excepcionados os professores pré-avisados ou dispensados até 20 (vinte) de abril.

CLÁUSULA TREZE - Aposentando - Fica assegurada ao professor a garantia contra rescisão imotivada, nos 12 (doze) meses que antecedem à data prevista em lei para complementação do tempo para aposentadoria.

§ 1º - O professor deverá apresentar a previsão de tempo de serviço para aposentadoria ao empregador, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, o protocolo do requerimento da contagem do tempo de serviço no INSS.

§ 2º - Independentemente da concordância do docente, o estabelecimento de ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição do profissional.

CLÁUSULA QUATORZE - Indenização - Ocorrendo a rescisão imotivada, nos casos previstos nas Cláusulas Garantia de Emprego e Aposentando, o estabelecimento pagará, além das reparações previstas em lei, indenização correspondente aos salários que seriam devidos no tempo que faltar para complementação do período garantido, com base no valor vigente na data do efetivo término do vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINZE - Indenização por Rescisão Imotivada - Ocorrendo rescisão imotivada o professor fará jus, a uma indenização de valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês que faltar para o complemento do semestre letivo, a contar da data do aviso prévio.

Parágrafo único: O aviso prévio flui nos períodos de recesso escolar, não cabendo o pagamento cumulativo do recesso escolar e aviso prévio.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Estabilidade da Gestante ou Adotante e Licença Paternidade e Creche - A professora gestante ou adotante gozará de estabilidade no emprego, até 05 (cinco) meses após a data do parto, ou de efetiva adoção de menores de até 12 (doze) meses de idade, salvo, a ocorrência de justa causa, pedido de rescisão pela docente, acordo das partes ou indenização do período.

§ 1º - Licença não Remunerada - A professora, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.



§ 2º - Licença Paternidade - É assegurada licença remunerada de cinco dias ao professor, contados da data do nascimento de seu filho.

§ 3º - Creche - Relativamente ao período de trabalho da professora, o estabelecimento de ensino deverá manter local apropriado para guarda de seus filhos, nos termos e conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA DEZESSETE - Aviso Prévio Proporcional - Nos termos da Lei nº 12.506/2011, o aviso-prévio, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos professores que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

§ 1º - Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na Instituição, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo.

TEMPO DE SERVIÇO	DIAS DE AVISO PRÉVIO	TEMPO DE SERVIÇO	DIAS DE AVISO PRÉVIO
Até 1 ano completo	30	Acima de 11 anos	63
Acima de 01 ano	33	Acima de 12 anos	66
Acima de 02 anos	36	Acima de 13 anos	69
Acima de 03 anos	39	Acima de 14 anos	72
Acima de 04 anos	42	Acima de 15 anos	75
Acima de 05 anos	45	Acima de 16 anos	78
Acima de 06 anos	48	Acima de 17 anos	81
Acima de 07 [anos]	51	Acima de 18 anos	84
Acima de 08 anos	54	Acima de 19 anos	87
Acima de 09 anos	57	Acima de 20 anos	90
Acima de 10 anos	60	-	-

§ 2º - O professor despedido e não dispensado do cumprimento do aviso prévio, cumprirá apenas 23 (vinte e três) dias de trabalho, na forma do parágrafo único do art. 488 da CLT.

§ 3º - Se a rescisão for motivada pelo professor, o mesmo fica dispensado de trabalhar o número de dias que ultrapassar a 30 (trinta).

CLÁUSULA DEZOITO - Salário Mensal — o salário mensal base é calculado através da multiplicação do valor aula-base pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e da carga horária.

§ 1º - O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, e cada mês constituído de quatro semanas e meia, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, conforme a seguinte fórmula:

SM = [valor hora aula base x n° de aulas por semana x 4,5 semanas/mês) + 1/6 (repouso semanal remunerado).

§ 2º - O pagamento da remuneração mensal deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - O salário mensal será calculado e devido para o total de aulas contratadas, mesmo se, parte da respectiva carga horária for substituída por outras atividades compatíveis com a função do professor.

CLÁUSULA DEZENOVE - Vale e Adiantamento - Até o décimo quinto dia do mês, ou no primeiro dia útil subsequente, o estabelecimento poderá adiantar o pagamento de 40% (quarenta por cento) do salário devido ao professor no respectivo mês.

CLÁUSULA VINTE - Adiantamento de 13º salário - Caso solicitado, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 12 de maio, o pagamento deverá ser efetivado até o dia 12 de agosto.

CLÁUSULA VINTE E UM - Dupla contratação - Quando, além de ministrar aulas regularmente, o professor também exercer atividade específica da categoria de auxiliar de administração escolar, não se aplicará, relativamente à função de auxiliar de administração escolar, o disposto neste Instrumento.

§ 1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalhos, constar a duplicidade de atividade na carteira profissional e no registro de empregados, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

§ 2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho e nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação como auxiliar de administração escolar.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Remuneração dos Períodos de Recessos, Férias e Exames - No período de exames, no de recesso escolar ou férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade da carga horária semanal contratada, desde que tenha concluído o respectivo período escolar.

Parágrafo Único - No caso de substituto, a remuneração deve ser paga até a data de reassunção do substituído, se ocorrer no referido período.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Comprovante de Pagamento - Deve o estabelecimento de ensino informar e/ou especificar nos contracheques, os valores e as parcelas convencionais que o compõem, a carga horária e os descontos legais ou autorizados, bem como, anotar na carteira de trabalho a carga horária semanal.

Parágrafo Único - O valor-hora-aula-base e o número semanal de aulas serão anotados na data- base ou quando houver alteração.



CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Salário do Substituto - O docente contratado para substituição eventual ou por prazo certo, faz jus a salário igual ao do substituído, observado o disposto na Cláusula Dupla Contratação, ressalvadas as vantagens do substituído que tenham caráter pessoal, bem como a classificação no quadro hierárquico docente do estabelecimento.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Isonomia Salarial - Aplica-se aos docentes o princípio da isonomia salarial previsto no art. 7º da Constituição Federal, e, na vigência deste Instrumento, vedada a contratação de docentes com valor-hora-aula inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento, considerado o grau e ramo de ensino em que atua, os princípios da isonomia salarial.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Quadro Hierárquico - O estabelecimento pode adotar a classificação dos professores em classes e níveis dentro de cada classe, com promoção por tempo de serviço, por habilitação, mérito ou outro critério, fazendo distinção salarial entre as várias classes e os diversos níveis, observado os pisos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E SETE - "Janelas" - Será indenizado o intervalo entre aulas do mesmo turno ("janelas"), quando resultar de alteração do horário de aulas após trinta dias do início do período letivo normal, conforme regime de matrícula do estabelecimento, causada pelo empregador e sem concordância do docente.

§ 1º - A indenização terá o valor de uma aula-base por intervalo de duração igual ao de uma aula, sendo devida apenas enquanto persistir e durante a vigência deste Instrumento Normativo, não se incorporando para nenhum efeito à carga horária ou remuneração do professor.

§ 2º - O estabelecimento poderá exigir do professor, durante o intervalo indenizado, atividade compatível com seu contrato de trabalho, inclusive substituição eventual de colega ausente.

§ 3º - Ao professor contratado em regime de tempo integral, não será devida a remuneração de eventual "janela".

CLÁUSULA VINTE E OITO - Atestados Médicos - Os atestados médicos de saúde fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo sindicato da categoria profissional ou pelo estabelecimento de ensino ou com eles conveniados, são válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho até o limite de um por mês, se entregue nas 48 horas posteriores.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Adicional por Atividade Extraclasse - Faz jus o professor ao adicional de 20% (vinte por cento) do salário mensal, calculado na forma do disposto na Cláusula Salário Mensal, pela efetiva execução das atividades extraclasse definidas na Cláusula Definições e Conceitos, inciso XII.

§ 1º - O adicional extraclasse de 20% (vinte por cento) não se aplica:

I - Ao professor contratado em regime de tempo integral;

II - Quando o professor já perceber, além da remuneração pelas aulas dadas, calculadas como previsto na Cláusula Salário Mensal, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da referida remuneração, podendo o docente, durante esse período já remunerado, dedicar-se ao trabalho de preparação de aulas e correção

de provas;

III - Quando, em razão da especificidade do curso ou organização administrativa do estabelecimento, incluindo a modalidade EAD, não houver, por parte do professor, o trabalho caracterizado como extraclasse.

§ 2º - Para os professores que até 28.02.2017 já tiverem adquirido o direito ao adicional de 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) por cento do salário mensal; fica este mantido, quanto ao tempo já implementado, quando tal professor contar 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte cinco) ou mais anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento;

§ 3º - Poderão os estabelecimentos de ensino convocar os professores para participar de reuniões fora de seus respectivos horários contratuais de trabalho, achando-se estas compreendidas e remuneradas nas atividades extraclasse, até o limite de 4 (quatro) reuniões semestrais ou, 8 (oito) horas de reuniões por semestre, observando que:

I - as reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas/aula;

II - as convocações por escrito serão efetuadas com até 7 (sete) dias de antecedência e ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sextas feiras;

III - ficará dispensado de comparecimento o professor que comprovar o exercício de ensino no mesmo dia e horário da reunião ou achar-se matriculado em curso regular ou, ainda, convocado por outro empregador, anteriormente.

CLÁUSULA TRINTA - Dos Adicionais por Tempo de Serviço - A partir da data-base, se já tiver completado o período aquisitivo, ou a partir da data em que completá-lo durante a vigência deste Instrumento, o professor faz jus a um adicional de 5% (cinco por cento) do salário mensal, calculado como previsto na Cláusula Salário Mensal, quando contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento.

§ 1º - O adicional será substituído por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) por cento quando o professor contar, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento.

§ 2º - Não serão devidos os adicionais quando, por qualquer motivo, inclusive adoção de quadro de carreira ou promoção, o estabelecimento já pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de serviço.

§ 3º - Em caso de rescisão imotivada o adicional será considerado para efeitos de cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRINTA E UM - Adicional por Horas Extras - Salvo acordo das partes para compensação de horários, são extraordinárias e acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor-hora-aula-base, as atividades realizadas fora da jornada semanal contratual ou fora do período letivo definido pelo calendário escolar anual.

Parágrafo Único: O pagamento das horas extras realizadas até o dia 20 de cada mês, será efetuado



na folha de pagamento do próprio mês em que as horas foram realizadas. Quanto ao pagamento das horas extras realizadas após o dia 20 de cada mês, será efetuado no mês subsequente.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - Dos Adicionais por Aluno em Classe - Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e Médio, a partir de 1º (primeiro) de abril, o professor faz jus ao adicional de 1% (um por cento) do valor-hora-aula-base por aluno em classe que ultrapassar o efetivo de 32 (trinta e dois).

§ 1º - A partir de 1º de abril, faz jus também aos seguintes adicionais:

A - de 2% (dois por cento) do valor-hora-aula-base por aluno em classe que ultrapassar o efetivo de 50 (cinquenta) e não exceder 55 (cinquenta e cinco) discentes; - de 5% (cinco por cento) do valor-hora-aula-base por aluno em classe, que, acaso, existir acima do efetivo de 55 (cinquenta e cinco) e não exceder a 60 (sessenta) discentes em classe;

B - de 10% (dez por cento) do valor-hora-aula-base por aluno que exceder 60 (sessenta) discentes em classe, exceto as turmas de 3º ano do Ensino Médio, 3º Período de Suplência Regular e 3º e 4º Períodos do regime de matrícula por disciplina.

§ 2º - Não é computado, para os efeitos desta Cláusula, o número de alunos bolsistas atendidos pelo sindicato profissional, e, em igual número outros bolsistas.

§ 3º - O professor faz jus a um acréscimo do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor-hora-aula-base:

I - nos cursos livres, preparatórios, supletivos e pré-vestibulares, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 120 (cento e vinte) alunos;

II - no curso superior e posterior, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 65 (sessenta e cinco) alunos.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - Irredutibilidade dos Adicionais - O adicional será irredutível a partir de 1º (primeiro) de maio, quando se tratar de regime anual e, a partir de 1º de maio e 1º de outubro, quando se tratar de regime semestral.

Parágrafo Único: A redução até 30 (trinta) de abril quando se tratar de regime anual e até 30 de abril ou 30 de setembro quando se tratar de regime semestral, se limita ao correspondente a 7 (sete) alunos, não sendo computados bolsistas de professores.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Bolsa de Estudos - Professor do Estabelecimento: Aos professores do próprio estabelecimento, que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, é garantida isenção de pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge, de filhos, de enteados, ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação

M

previdenciária, ou menores e adolescentes com dependência econômica atestada por Juiz, nas seguintes condições:

I - No Ensino Superior e Posterior, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade, limitado o número de vagas a uma em cada curso, por grupo de 100 (cem) alunos matriculado em 1º de novembro do ano anterior.

II - Nos demais cursos, isenção total do valor da anuidade, limitado o número de vagas a duas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em 1º de novembro do ano anterior.

III - Excepcionalmente, fica suspensa a aplicação de qualquer fração durante a vigência do presente Instrumento Coletivo.

IV - As escolas que oferecem Educação Infantil ficam desobrigadas da concessão de bolsas de estudo, quando e enquanto contarem com até 100 (cem) alunos.

V - As escolas que oferecem Educação Infantil com 101 ou mais alunos deverão conceder 2 (duas) bolsas no percentual de 80% (oitenta) para cada grupo de 100 (cem) alunos.

§ 1º - Sendo insuficiente o número de vagas como bolsistas, cabe ao sindicato da categoria profissional, de comum acordo com os interessados, definir os critérios de distribuição das bolsas.

§ 2º - Não perderá o benefício o professor que for dispensado durante o ano escolar.

§ 3º - O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudo, declaração própria por escrito e assinada, sob as penas da lei, de que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes.

§ 4º - Os requerimentos de bolsas de estudos tanto para matrículas anuais ou semestrais devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino no primeiro semestre até 15 de fevereiro. Para os cursos de regime semestrais o requerimento de novas bolsas de estudos deve ser entregue nos estabelecimentos de ensino até 30 de agosto.

§ 5º - Assegura-se ao beneficiário de bolsas integrais a manutenção da mesma isenção, enquanto permanecer matriculado no estabelecimento, desde que mantido ininterruptamente o vínculo empregatício, até a conclusão do ciclo.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO — Bolsa de Estudos - Outros Professores: Aos professores não pertencentes ao estabelecimento de ensino, que comprovarem com CTPS assinada, filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional há pelo menos seis meses, será assegurado o benefício de abatimento parcial da anuidade escolar, no caso de matrícula própria, de cônjuge, de filhos, de enteados, ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, ou menores e adolescentes com dependência econômica atestada por Juiz, nas seguintes condições:

I - no Ensino Superior e Posterior: abatimento máximo de 40% (quarenta por cento) e, enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, desde que mantido sua condição de professor na rede privada de ensino;

II - respeitado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante de:

A - abatimentos correspondente a 40% (quarenta por cento) da anuidade até o número de alunos que representar 1% (um por cento) das matrículas em cada curso, no dia 1º (primeiro) de novembro do ano anterior - no Ensino Superior e Posterior;

B - nos demais cursos e graus de ensino, isenção correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade, limitando a 3 (três) bolsas por cada grupo de 100 alunos matriculados em 1º (primeiro) de novembro do ano anterior.

III - Garantia de no mínimo uma bolsa por curso no Ensino Superior e Posterior;

IV - Excepcionalmente, fica suspensa a aplicação de qualquer fração durante a vigência do presente Instrumento Coletivo.

V - no Ensino Superior e Posterior, possibilidade de remanejamento de vagas não utilizada sem um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga;

VI - As escolas que oferecem Educação Infantil ficam desobrigadas da concessão de bolsas de estudo, quando e enquanto contarem com até 100 (cem) alunos.

VII - As escolas que oferecem Educação Infantil com 101 ou mais alunos deverão conceder 3 (três) bolsas no percentual de 30% (trinta por cento) para cada grupo de 100 (cem) alunos.

VIII - Distribuição dos benefícios através de requerimento dirigido pelo sindicato da categoria profissional ao diretor do estabelecimento de ensino, no qual deverá constar expressamente: nome da escola particular; tempo de exercício no ensino privado; disciplina e número semanal de aulas do professor e assinatura do docente;

IX - Os requerimentos de bolsas de estudos tanto para matrículas anuais ou semestrais devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino no primeiro semestre até 15 de fevereiro. Para os cursos de regime semestrais o requerimento de bolsas de estudos (novas) deve ser entregue nos estabelecimentos de ensino até 30 de agosto.

§ 1º - Até o dia 30 (trinta) de novembro de 2023, o sindicato da categoria profissional remeterá a cada estabelecimento de ensino uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como nome, série, curso e abatimento de cada um.

§ 2º - O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudo declaração própria, por escrito e assinada, sob as penas da lei, de que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - Compensação - Quando o estabelecimento de ensino receber do beneficiário da isenção, de que tratam as cláusulas anteriores, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido a maior nas prestações vincendas.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - Ampliação de Voz - Quando a turma tiver efetivo superior a 100 (cem) alunos, o estabelecimento de ensino deve propiciar ao professor microfone e equipamento para ampliação de som, ou fazer, sem ônus para o docente, seguro de voz.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - Quadro de Avisos - O estabelecimento de ensino manterá um local próprio na sala dos professores para afixar as comunicações do sindicato profissional de interesse da



respectiva categoria, vedadas as de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - Representante de Empregados - Na empresa, assim considerada a entidade mantenedora de um ou mais estabelecimentos de ensino, com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA QUARENTA - Dirigente Sindical e Acesso ao Local de Trabalho - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do estabelecimento quanto à data e horário da visita que não deverá interromper o funcionamento das aulas.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - Reajuste Salarial - O valor-hora-aula-base será reajustado como disposto nos parágrafos abaixo:

§1º – Aos professores da educação superior e posterior, será concedido um reajuste de 4,36 % (quatro virgula trinta e seis por cento), a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2023, tendo como base o salário devido em março de 2023;

I - Serão pagos ainda, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, como abono, no percentual mensal de 4,36 % (quatro virgula trinta e seis por cento) cada um, tendo como base o salário devido em março de 2023.

a) A instituição de ensino, a seu critério, poderá antecipar o valor do pagamento de tais abonos.

b) São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos entre 1º de abril de 2023 e 31 de julho de 2023, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

§2º - Aos professores do ensino da educação básica, será concedido um reajuste de 5 % (cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2023.

I - Serão pagos ainda, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, como abono, no percentual mensal de 5 % (cinco por cento) cada um, tendo como base o salário devido em março de 2023, os quais se referem a recomposição dos percentuais devidos nos meses de abril, maio, junho e julho de 2023.

a) A instituição de ensino, a seu critério, poderá antecipar o valor do pagamento de tais abonos.

b) São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos entre 1º de abril de 2023 e 31 de julho de 2023, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

II – Ainda quanto aos professores da educação básica, será aplicado um reajuste salarial de 3,00% (tres por cento), tendo como base o salário de março de 2023, a partir de 01º de novembro de 2023.

a) As instituições de ensino que tiverem concedido antecipações salariais iguais ou maiores que 8% (oito por cento), ficam desobrigadas de aplicar tal reajuste;

b) As instituições de ensino que tiverem concedido antecipações salariais entre 5,00% (cinco por cento) e 7,99% (sete virgula noventa e nove por cento), salvo as decorrentes de término de aprendizagem,

implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial deverão pagar a respectiva diferença devida para o atingimento do percentual de 8% .

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - PISOS SALARIAIS - Os pisos salariais (valor-hora-aula-base mínimo) a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2023, serão os seguintes:

SALÁRIO-AULA-BASE	
EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS DE IDADE)	R\$ 15,10
PRÉ-ESCOLAR e ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º ao 5º ANO	R\$ 18,17
ENSINO FUNDAMENTAL II - 6º ao 9º ANO-ENS. MÉDIO-EJA	R\$ 26,63
SUPERIOR	R\$ 44,07
CURSOS LIVRES - ED. PROFISSIONAL - SUPLETIVO	R\$ 31,99
PRÉ-VESTIBULAR	R\$ 43,47

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – PISOS SALARIAIS - Os pisos salariais (valor-hora-aula-base mínimo) a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2023, serão os seguintes:

SALÁRIO-AULA-BASE	
EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS DE IDADE)	R\$ 15,53
PRÉ-ESCOLAR e ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º ao 5º ANO	R\$ 18,69
ENSINO FUNDAMENTAL II - 6º ao 9º ANO-ENS. MÉDIO-EJA	R\$ 27,39
SUPERIOR	R\$ 44,07
CURSOS LIVRES - ED. PROFISSIONAL - SUPLETIVO	R\$ 32,90
PRÉ-VESTIBULAR	R\$ 44,71

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - Contribuições ao Sindicato Profissional - Mediante autorização expressa, o estabelecimento de ensino descontará do salário do professor, as contribuições devidas conforme legislação em vigor e por decisão de assembleia geral da categoria, e, recolherá ao sindicato no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINPRO-MG - Serão descontados do salário do professor, 3% (três por cento) no mês de agosto de 2023 e 3% (três por cento) no mês de outubro de 2023. Tais percentuais serão repassados ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de setembro de 2023 (para descontos

M

referentes ao salário de agosto 2023) e até o dia 10 de novembro de 2023 (para os descontos referentes ao salário de outubro de 2023). Tratam-se os mesmos, de contribuição assistencial, definida nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral

Parágrafo único - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a contribuição.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - Taxa Negocial Patronal - Os estabelecimentos de ensino recolherão ao SINEPE/TM, até o dia 20 de setembro de 2023 e até o dia 20 de outubro de 2023, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em guia própria e previamente enviada, as importâncias conforme tabela adiante especificada e com base no valor correspondente ao piso nacional de salário mínimo, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril, para cálculo de cada uma destas parcelas, nos termos da decisão da assembleia geral do SINEPE/TM e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral:

A - Até 100 alunos: o equivalente a 80% (oitenta por cento) do piso nacional de salário mínimo;

B - De 101 a 400 alunos: o equivalente a 100% (cem por cento) do piso nacional do salário mínimo;

C - De 401 a 600 alunos: o equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do piso nacional do salário mínimo;

D - De 601 a 800 alunos: o equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do piso nacional do salário mínimo;

E - Acima de 801 alunos: o equivalente a 200% (duzentos por cento) do piso nacional do salário mínimo;

F - Todas as Instituições de Ensino Superior e Pós-Graduação recolherão o equivalente a 300% (trezentos por cento) do piso nacional de salário mínimo.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - Participação em acordos coletivos e individuais: Durante a vigência do presente Instrumento Coletivo, qualquer Acordo celebrado entre empregadora e corpo docente (professores), independentemente da situação contratual, terá obrigatoriamente a participação de representantes do sindicato da categoria profissional e da categoria econômica, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - Participação em Cursos e Congressos - Aos professores inscritos ou eleitos como delegados em congressos e seminários sindicais é assegurada sua participação, sem prejuízo de sua remuneração com reposição antecipada, até o limite de dois dias por ano, e até dois representantes por estabelecimento de ensino. Para os estabelecimentos com até 20 (vinte) professores, será assegurada a participação de apenas 01 (um) professor e um dia por ano.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - Do Cumprimento - Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto neste Instrumento, nos prazos fixados, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada, 10%(dez) por cento do valor principal como multa, corrigido este, ainda,

proporcionalmente ao número de dias corridos desde a data de vencimento, pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA CINQUENTA - Abrangência — O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente, representado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG, e todos os estabelecimentos de ensino, que ministrem: Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Posterior, Cursos Livres, Educação de Jovens e Adultos Regular, Preparatórios, Pré-Vestibulares e Educação Profissional, representados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro, situados nas cidades de: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Delta, Douradoquara, Estrelado Sul, Fronteira, Frutal, Indianópolis, Ipiacaçu, Irai de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Pirajuba, Planura, Prata, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Veríssimo e outros municípios que eventualmente não constam dos acima relacionados, mas que se encontram situados do Estado de Minas Gerais na região delimitada pelos paralelos 18 (dezoito) e 19 (dezenove) e a oeste do meridiano 47 (quarenta e sete), inclusive os situados nas mencionadas linhas geográficas.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - Vigência: O presente Instrumento vigorará a partir de 1º (primeiro) de abril de 2023 até 31 (trinta e um) de março de 2024.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - Adequações - Se, durante a vigência deste instrumento ocorrer alteração na legislação que dificulte seu cumprimento ou justifique uma adaptação de cláusula(s), os sindicatos signatários poderão renegociá-la(s).

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

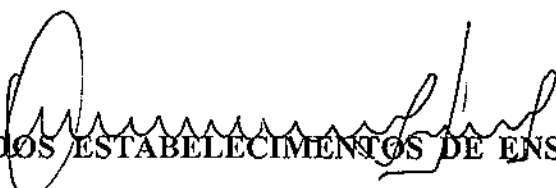
Uberlândia, 14 de agosto de 2023

VALERIA PERES MORATO
GONCALVES:575377636
15

Assinado de forma digital por
VALERIA PERES MORATO
GONCALVES:57537763615
Dados: 2023.08.21 11:42:33
-03'00'

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG

Valéria Peres Morato Gonçalves – CPF – 575.377.636-15 – Presidente


**SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO
TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE/TM**

Atila Rodrigues – CPF 394.194.526-20 - Presidente